



## **PARECER 10/2026**

## **PROJETO DE LEI Nº 09/2026**

**Autoria: Executivo Municipal**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Jardim Ana Rosa.

### **I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo primordial dispor sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Jardim Ana Rosa. Conforme explicitado na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, a medida visa viabilizar a adoção dos procedimentos legais indispensáveis à autorização de funcionamento da instituição.

Especificamente, o projeto cria e denomina Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Lucilda Maria Cestari Delalibera", localizado na Área Pública nº 01 na Rua Humberto Mamprim, Travessa "A", Rua Osório Riciere e Avenida Marcelino Gonzales no Parque Residencial Ana Rosa, inscrito na matrícula nº 50.593, no Município de Cambé.

Conforme consta da Exposição de Motivos, a Lei Municipal nº 3.310, de 23 de dezembro de 2025, somente denominou o Centro Municipal de Educação



Infantil, e, para fins de viabilizar a adoção dos procedimentos legais indispensáveis à autorização de funcionamento, necessário se faz que a lei preveja também a criação, além da denominação. Assim, o presente projeto de lei revoga a Lei nº 3.310/2025 e estabelece tanto a criação quanto a denominação da instituição.

O projeto inclui, em sua Exposição de Motivos, biografia detalhada da Professora Lucilda Maria Cestari Delalibera, homenageada pela denominação da instituição, demonstrando sua dedicação à educação infantil municipal e seus valores de amor, dedicação e coragem que marcaram sua trajetória profissional.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento".

É o que se faz a seguir.

## A – DA COMPETÊNCIA

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

**Art. 5º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua



população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legífera, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência. A criação de instituições públicas municipais de educação é matéria que se insere perfeitamente na competência privativa municipal de legislar sobre assuntos de interesse local.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.

## **B – DO CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO**

No que concerne ao conteúdo da proposição, se restringindo a análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

### **Constitucionalidade**

O projeto não viola nenhum dispositivo da Constituição Federal, Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal. A criação de instituições públicas municipais de educação é matéria de competência privativa municipal, expressamente prevista no artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cambé, que atribui ao Município a competência de "legislar sobre assuntos de



interesse local". Não há conflito com princípios constitucionais ou direitos fundamentais.

A educação é direito fundamental garantido pela Constituição Federal (Art. 205), e a criação de instituições públicas de educação infantil representa ato legítimo de cumprimento dessa garantia constitucional.

## **Legalidade**

O projeto está em conformidade com a legislação municipal e estadual vigente. A criação de Centro Municipal de Educação Infantil é ato administrativo legítimo e ordinário, inserido nas atribuições municipais de educação pública.

O projeto revoga adequadamente a Lei nº 3.310, de 23 de dezembro de 2025, que apenas denominava o Centro Municipal de Educação Infantil. A revogação é apropriada, pois o presente projeto substitui aquela lei ao estabelecer tanto a criação quanto a denominação da instituição, viabilizando a adoção dos procedimentos legais indispensáveis à autorização de funcionamento.

A justificativa apresentada é válida e demonstra necessidade administrativa real e legítima, qual seja, viabilizar os procedimentos legais necessários para autorização de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil.



## **Regimentalidade**

O projeto foi apresentado pelo Prefeito, que possui legitimidade ativa conforme artigo 119, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno. Contém ementa clara, exposição de motivos fundamentada e segue corretamente o procedimento previsto no artigo 125 do Regimento Interno para tramitação de projetos. Todos os requisitos regimentais foram observados.

## **Redação e Técnica Legislativa**

A redação do projeto está clara, precisa e em conformidade com as técnicas legislativas. Não apresenta vícios de forma ou redação. A estrutura lógica está apropriada, com artigos bem delimitados e linguagem objetiva.

O artigo 1º cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Lucilda Maria Cestari Delalibera", com especificação completa de localização: Área Pública nº 01 na Rua Humberto Mamprim, Travessa "A", Rua Osório Riciere e Avenida Marcelino Gonzales no Parque Residencial Ana Rosa, inscrito na matrícula nº 50.593, no Município de Cambé. A especificação detalhada garante a identificação precisa do imóvel e evita ambiguidades.

O artigo 2º contém a cláusula de vigência padrão. O artigo 3º revoga a Lei nº 3.310, de 23 de dezembro de 2025, de forma clara e apropriada.

## **Aspectos Orçamentários e Financeiros**

O projeto não gera despesas orçamentárias diretas significativas. Trata-se de criação e denominação de instituição já existente e em funcionamento (conforme Lei nº 3.310/2025), visando viabilizar sua autorização legal. As



despesas operacionais do Centro Municipal de Educação Infantil já estão contempladas no orçamento municipal e não sofrem alteração com a aprovação deste projeto.

## **Interesse Público**

A justificativa apresentada demonstra necessidade administrativa real e legítima. O projeto visa viabilizar os procedimentos legais necessários para autorização de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil, garantindo a continuidade e a regularidade da instituição.

A homenagem à Professora Lucilda Maria Cestari Delalibera é apropriada e bem fundamentada. Conforme consta da Exposição de Motivos, a professora nasceu em 05 de janeiro de 1959 em Rolândia, residiu em Cambé desde 1970 até o fim de sua vida, falecendo em 25 de abril de 2025, foi educadora dedicada que ingressou na rede municipal em 2016, e demonstrou dedicação, generosidade e valores familiares que marcaram sua trajetória profissional. Sua vida foi dedicada à educação e ao cuidado com as crianças, constituindo exemplo de amor, dedicação e coragem que merece ser perpetuado através da denominação de instituição de educação infantil.

O projeto atende a interesse público legítimo de manutenção de instituição de educação infantil e de reconhecimento de profissional que dedicou sua vida à educação municipal.



### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e adequação formal da matéria, que visa dispor sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Jardim Ana Rosa, em homenagem à Professora Lucilda Maria Cestari Delalibera, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida proposição em Plenário.

Cambé, 19 de março de 2026.

**André do Carmo**

**Relator**

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

**Vereador Izalino Apolinário Lopes** (x) Favorável ( ) Desfavorável

**Revisor**

**Vereadora Patrícia Guedes Merética** (x) Favorável ( ) Desfavorável

**Presidente da Comissão**

Assinado eletronicamente por:

- \* André Luis Borsato Garcia (\*\*\*.241.639-\*\*) em 23/03/2026 10:14:33 com assinatura simples
- \* Patricia Guedes Merética (\*\*\*.588.269-\*\*) em 23/03/2026 10:41:34 com assinatura simples
- \* Izalino Apolinário Lopes (\*\*\*.052.549-\*\*) em 23/03/2026 12:15:08 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/4aba10e9-8c44-4e14-98b6-976b21270c0f>

